



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1340/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO – ABRIGO TRANSITÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a **Associação Beneficente Amor Perfeito**, pessoa jurídica mantenedora do Abrigo Transitório Amor Perfeito, no Município de Agudo/RS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Rincão Despraiado, s/nº, CNPJ nº 10.812.322/0001-99, com o objetivo de assegurar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento ao disposto na legislação específica.

**Art. 2º** - A celebração do Termo de Colaboração de que trata esta lei será instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de Colaboração devidamente assinado;
- b) Plano de Aplicação do recurso;
- c) Cópia do Estatuto Social;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
- f) Certificação de Pleno e Regular Funcionamento.

**Art. 3º** - O Município efetuará o repasse mensal dos recursos, com vistas à garantia da oferta mínima de três vagas de atendimento, na ordem de R\$ 6.509,35 (seis mil quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos), a título de contrapartida na execução das atividades previstas no Termo de Colaboração.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Sendo necessário o abrigamento em número de vagas superior ao previsto na cláusula anterior, estas serão remuneradas em valor a ser acordado entre as partes, tomando por base o preço médio das vagas pagas pelo conjunto de Municípios que se utilizam do Abrigo, e o pagamento será efetuado proporcional ao número de dias de acolhimento, da seguinte forma: caso o acolhido permaneça no Abrigo prazo inferior a quinze dias no mês, o pagamento será de 50% do valor unitário acordado; caso o acolhimento seja superior a 15 dias no mês, será considerado mês integral.

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a apresentação ao Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dos documentos referidos na Cláusula Sexta e da alínea 'e' da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração.

**Art. 4º** - A despesa autorizada correrá à conta do Orçamento vigente no exercício 2017, em projeto existente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender despesas com execução do Termo de Colaboração autorizado pela presente Lei, conforme abaixo especificado:

### 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 11.01 – FMAS

#### 08.243.0018 – Projeto 1025

#### CONVÊNIOS PARA O ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
(381).....R\$ 78.112,20

TOTAL .....R\$ 78.112,20

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
04 DE ABRIL DE 2017.

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal